

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3022, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá providências correlatas.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guairá SP.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Cooperativas

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- Rurais, pelo mesmo indicado;
- VI. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do setor de Agronegócios, pelo mesmo indicado;
- VII. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da associação dos pequenos produtores da Agricultura Familiar, pelo mesmo indicado;
- VIII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação guairense de Engenheiros e Agrônomos, pelo mesmo indicado;
- IX. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal, pelo mesmo indicado;

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal;

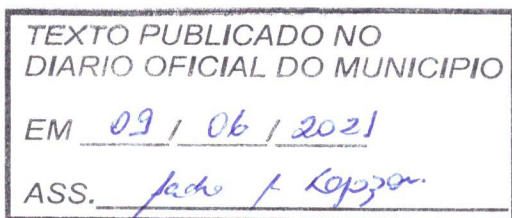
3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º. Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º. O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 08 de junho de 2021.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito